



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.669, DE 30 DE MAIO DE 2001

**Dispõe sobre a atividade de
Coordenador Pedagógico e dá outras
providências**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a atividade de Coordenador Pedagógico Escolar, que consiste no desempenho da função de orientação, assessoramento e coordenação pedagógica nas escolas municipais.

Art. 2º A Atividade de coordenação pedagógica escolar será desempenhada por professor municipal pertencente ao quadro da escola onde exercerá a atividade.

Art. 3º A escolha do professor que irá desempenhar esta função em cada escola será feita por eleição entre o grupo de professores da unidade escolar.

§ 1º O professor eleito exercerá a atividade por um período de três anos, podendo ser reconduzido por nova eleição.

§ 2º Os professores eleitos como Coordenadores Pedagógicos, em eleição anterior a esta Lei, têm assegurados seus mandatos até completarem o prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º A Escola deve realizar o processo de eleição até no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, ou até 30 (trinta dias) antes do término do mandato do coordenador a ser substituído, ou reconduzido.

Art. 5º As eleições serão regulamentadas por ato do Secretário da Educação, homologados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Na regulamentação serão determinados o número de coordenadores por escola, considerando-se o número de alunos e turnos de atividades.

§ 2º O Colégio Municipal Pelotense, também terá coordenadores por área de ensino.

Art. 6º O professor que exercer a atividade estabelecida no artigo primeiro tem direito a perceber uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão I do quadro de cargos e salários do magistério municipal.

Parágrafo único. A gratificação estabelecida neste artigo não será incorporada.

Art. 7º Os professores que exerciam a atividade de coordenadores no final do ano de 2000, que seguiram desempenhando-a têm assegurada a gratificação de que trata o artigo anterior, desde janeiro de 2001 até a eleição e posse dos coordenadores nos termos desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE MAIO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo